



PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.626/2020, CONFORME
ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.**

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.626/2020 a seguinte redação:

Ementa: Denomina logradouro nesta cidade e dá outras providências. - AME MARIA LIRA

Art. 1º Fica denominada de AME MARIA LIRA, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9083573,27 m e Longitude (X) UTM 177157,20 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9083534,51 m e Longitude (X) UTM 177155,28 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) na Rua Francisco Maximiano, entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9083534,51 m e Longitude (X) UTM 177155,28 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9083532,69 m e Longitude (X) UTM 177208,22 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9083532,69 m e Longitude (X) UTM 177208,22 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9083558,15 m e Longitude (X) UTM 177209,14 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9083558,15 m e Longitude (X) UTM 177209,14 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9083556,24 m e Longitude (X) UTM 177249,95 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), entre o ponto V5 com Latitude (Y) UTM 9083556,24 m e Longitude (X) UTM 177249,95 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V6 com Latitude (Y) UTM 9083569,52 m e Longitude (X) UTM 177249,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), finalizando entre o ponto V6 com Latitude (Y) UTM 9083569,52 m e Longitude (X) UTM 177249,85 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9083573,27 m e Longitude (X) UTM 177157,20 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), situado no loteamento do COHAB III (PARQUE RESIDENCIAL DO CEDRO – 1^a E 2^a ETAPA) (Planta 274), bairro RENDEIRAS, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis